



PLC 40 2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Projeto de Lei Complementar nº 40/2020

Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar a dependentes de servidores da saúde no caso em que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial descrita no art. 3º do **Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020**, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

§ 1º – A pensão especial complementar de que trata o caput deste artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

§ 2º – A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até trinta dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso este seja formulado após o referido prazo.

Art. 2º – Aplicam-se à pensão especial as regras previstas nos arts. 4º, 19 e 24 da **Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002**.

Art. 3º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada por ato do governador do Estado no prazo de trinta dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

JUSTIFICAÇÃO: Este projeto de lei dispõe sobre a concessão de pensão especial aos beneficiários de servidor público do Poder Executivo que tenha falecido no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19.

A iniciativa proposta figura como medida importante para conferir reconhecimento aos profissionais que estão à frente das ações de atenção direta à população, durante o estado de calamidade pública declarado pelo **Decreto nº 47.891, de 2020**.

Ante o exposto e em face da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência na sua tramitação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.